



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Arcos**  
**Assuntos Institucionais**  
Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG  
3733515173 - [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

## **RESOLUÇÃO N° 1 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre as normas para a escolha dos colegiados e coordenações dos cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação e cursos de pós-graduação *lato sensu*, no âmbito do IFMG *Campus Arcos*.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS - *CAMPUS ARCOS*, nomeado pela Portaria do IFMG Arcos nº 98, de 01 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Geral do IFMG e pelo Regulamento do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus Arcos*, e considerando as deliberações da reunião do Conselho Acadêmico realizada no dia 22 de dezembro de 2023,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** as normas para a escolha dos colegiados e coordenações dos cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação e cursos de pós-graduação *lato sensu*, no âmbito do IFMG *Campus Arcos*.

**Art. 2º** - Revogar a Resolução do Conselho Acadêmico do *Campus Arcos* nº 01 de 17 de novembro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Niltom Vieira Junior**

Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Arcos*

Portaria nº 98 de 01 de dezembro de 2023

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

## **DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

Art. 1º. O Colegiado é o órgão administrativo e deliberativo do curso, devendo se reunir sempre que houver a convocação pelo seu presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões colegiadas serão válidas quando houver a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, por maioria simples de votos, sendo o voto do presidente proferido e computado apenas em caso de empate.

Art.2º. No caso de cursos de graduação, em função da complexidade do tema e/ou em especial no que diz respeito às políticas do curso ou ao seu Projeto Político Pedagógico, o Colegiado deverá analisar pareceres emitidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso ou pareceres externos, a pedido do colegiado.

Art. 3º. Os Colegiados dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio serão compostos por 9 (nove) membros, conforme definido a seguir:

I - Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;

II - 2 (dois) representante do corpo docente da área específica do curso, eleitos pelos pares;

III - 2 (dois) representante do corpo docente das demais áreas, eleitos pelos pares;

IV - 2 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos pares;

V - 2 (dois) representantes, do corpo técnico-administrativo, indicados pela Diretoria de Ensino (DE) do *campus*.

§ 1º. No caso dos membros eleitos, os 3º e 4º colocados de cada segmento serão automaticamente considerados suplentes.

§ 2º. Não havendo classificados em número suficiente, para titulares eleitos ou suplentes, serão indicados pela Direção Geral.

§ 3º. O processo de escolha dos itens II, III e IV será conduzido por comissão nomeada pela Direção Geral.

§ 4º. São elegíveis e aptos a votar na categoria II os docentes lotados na área/departamento que abriga o respectivo curso.

§ 5º. São elegíveis e aptos a votar na categoria III os docentes lotados nas demais áreas/departamentos do *campus*.

§ 6º. São elegíveis e aptos a votar na categoria IV os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

Art. 4º. O mandato dos Colegiados dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seus membros em qualquer categoria.

## **DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 5º. Os Colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão compostos por até 8 (oito) membros, conforme definido a seguir:

I - Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;

II - 3 (três) representantes do corpo docente vinculados ao curso e seus suplentes, indicados pelos pares;

III - 1 (um) representante do corpo discente e seu suplente, indicado pelos pares;

IV - 1 (um) representante do órgão responsável pela pós-graduação do *campus* e seu suplente, do corpo técnico-administrativo, indicados pela Diretoria de Ensino (DE);

V - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do *campus* e seu suplente, indicado pela Diretoria de Ensino (DE);

VI - 1 (um) representante da EaD do *campus*, no caso de curso à distância, indicado pela Diretoria de Ensino (DE).

§ 1º. Em se tratando de cursos com cobrança de mensalidade, conforme previsão legal, os representantes dispostos nos itens IV, V e VI serão indicados pela Diretoria de Ensino em comum acordo, consignado em ata, com os proponentes do respectivo curso.

§ 2º. Não havendo indicados em número suficiente, para qualquer categoria, serão indicados pela Direção Geral.

§ 3º. O processo de indicação dos itens II e III será conduzido pela Coordenação do Curso.

Art. 6º. O mandato dos Colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* terá duração igual à duração do curso, sendo possível a recondução de seus membros, se novamente indicados, em caso de reoferta do curso.

## **DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

Art. 7º. O coordenador de curso é o responsável pela organização administrativa e documental do curso, respondendo pelo mesmo junto às instâncias superiores na instituição.

Art. 8º. O coordenador, além de presidente do Colegiado do curso e, em se tratando de cursos de graduação, também preside o Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso.

Art. 9º. São elegíveis e aptos a votar para a função de coordenador dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio os docentes lotados na área/departamento que abriga o respectivo curso.

§ 1º. Em se tratando de cursos técnicos de nível médio, os docentes da área propedêutica, lotados em outra área/departamento, são igualmente elegíveis e aptos a votar.

§ 2º. As candidaturas devem prever a chapa contendo coordenação e coordenação substituta.

§ 3º. O processo de escolha para a coordenação dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio será conduzido por comissão nomeada pela Direção Geral.

§ 4º. No caso de curso novo de graduação ou curso técnico de nível médio, o Diretor Geral tem a prerrogativa de nomear o coordenador para o primeiro mandato.

§ 5º. Não havendo candidaturas para determinado mandato, a coordenação será indicada pela Direção Geral.

Art. 10. Os mandatos do coordenador e do coordenador substituto dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, mediante nova candidatura e eleição.

## **DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 11. No caso de curso novo de pós-graduação *lato sensu*, o Diretor Geral tem a prerrogativa de nomear o coordenador para o primeiro mandato.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos com cobrança de mensalidade, conforme previsão legal, a nomeação da Direção Geral será em comum acordo, consignado em ata, com os proponentes do respectivo curso.

Art. 12. Após o primeiro mandato, a troca da coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* será indicada pelo colegiado de curso, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 13. A coordenação de cursos livre ou de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) será exercida pelo proponente do curso ou servidor por ele indicado.

Art. 14. Em caso de empate, para qualquer função eletiva prevista neste regulamento, será eleito o candidato que tiver o maior tempo de atuação no *Campus Arcos* e, persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade (ano, mês e dia).

Art. 15. A composição dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), no caso de cursos de graduação, é regulamentada por Resolução do Conselho Superior e Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 16. Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino e, em última instância, pelo Conselho Acadêmico do *Campus Arcos*.

Arcos, 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Niltom Vieira Junior, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 29/12/2023, às 11:00, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1784424** e o código CRC **493129DD**.

---

Criado por [niltom.vieira](#), versão 10 por [niltom.vieira](#) em 29/12/2023 10:58:23.